



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA**, sediada na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba - Bahia, CNPJ sob nº 13.913.371/0001-06, através Secretaria Municipal de Administração, Estado da Bahia, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 inciso III da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 246, de 23 de dezembro de 2021, conforme as especificações abaixo:

### **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, frequências, padrões, sob responsabilidade da Secretaria municipal de Administração, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2.1 ANEXO I.I - Relação dos Veículos

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.12. ANEXO XI - Declaração de Especialidades e Serviços Disponíveis

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas, interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
- 2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2.10. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **09h:00 do dia 20/05/2026**.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 12 (doze) meses durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5 O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

## 4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação estabelecida por sorteio e estabelecimento da ordem para o rodízio;



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

## **5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Mirangaba.

## **6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

### **6.1. DA INSCRIÇÃO**

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

### **6.2 DA HABILITAÇÃO**

#### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia da Carteira de Identidade
- c) Certificado/Declaração ou documento equivalente que comprove aptidão na área escolhida.
- d) Cópia comprovante de residência atualizado;
- e) Cópia do comprovante que contenha os dados bancários (a ausência não impede o credenciamento).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos, da sede da licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- j) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- k) Documentações complementares (item 6.7).

#### **6.3 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:**

**6.3.1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.3.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.3.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 6.3.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.3.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.3.1.7** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3.1.8** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.3.1.9** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;
- 6.3.1.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **6.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 6.4.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.4.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 6.4.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 6.5.1.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## 6.5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.5.1.4** Comprovação de aptidão para o serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6.5.1.5** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**6.5.1.6** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**6.5.1.7** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**6.5.1.8** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**6.5.1.9** Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou atestada pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.

**6.5.1.10** As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Mirangaba.

**6.5.1.11** O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação, localizada na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba - Bahia, a partir do **dia 20/05/2026** nos horários das 09h:00min às 12h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
---

**6.5.1.12. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.**

**6.6** As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

**6.6.1** Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

**6.6.2** A Comissão de Contratação não devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

**6.6.3** A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## 6.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 6.8. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.8.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de credenciados superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.8.2 Após realizada análise dos documentos relativos à habilitação, o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial e haverá a convocação para a assinatura dos termos de credenciamento.

6.8.2.1. Todos aqueles cuja análise de documentos relativos à habilitação e condições de participação superarem as exigências editalícias, serão devidamente credenciados.

6.8.3. A ordem de classificação para a convocação dar-se-á mediante sorteio público, após o que, deverá suceder rodízio para as futuras contratações.

6.8.3.1. **O Sorteio será levado a efeito a partir da publicação, em diário do Município, do aviso com o dia, horário e local sua realização.**

6.8.3.2. A partir do primeiro sorteio, os futuros credenciados serão alocados na ordem de rodízio em lugar imediatamente posterior ao número de credenciados, sem que haja alteração na ordem de contratação já estabelecida.

6.8.4. Após realizado o sorteio entre os credenciados, o resultado da ordem de classificação será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.8.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.8.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.8.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.8.7. No entanto, os veículos serão encaminhados às oficinas e estabelecimentos da rede credenciada localizados em menor distância de sua lotação geográfica (município), observada a abrangência da respectiva Unidade Regional, bem como a especialidade técnica declarada por cada oficina credenciada.

6.8.8. Havendo mais de um estabelecimento cuja distância e especialidade são as mesmas de onde está lotado o veículo, o gestor convocará aos credenciados e procederá ao sorteio para indicação do estabelecimento que fará o primeiro atendimento. Após isso, a indicação seguirá o



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

sistema de rodízio de acordo com a classificação no sorteio. O resultado do sorteio com a classificação das credenciadas deverá ser divulgado pelo Município junto à rede credenciada.

6.8.9. A necessidade de a prestação do serviço ocorrer na sede do estabelecimentos da rede credenciada mais próxima onde os veículos se encontram, dá-se em razão do deslocamento do veículo para outra localidade, importaria em consumo de combustível, de tempo e, eventualmente, careceria dos serviços de guincho. Logo, quanto mais distante a sede da contratada, maior será o gasto envolvido tanto financeiro quanto de tempo. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração. Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência de tal exigência, reputa-se possível à Administração Pública realizar licitação em vértice.

## 7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para o fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do objeto fornecido;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Mirangaba e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

## 9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação, localizada na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba - Bahia ou encaminhado para o e-mail: [pmmlicitacao2021@gmail.com](mailto:pmmlicitacao2021@gmail.com).

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### 10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	
<b>0200</b> - Gabinete do Prefeito	
<b>0500</b> - Secretaria Municipal de Administração	
<b>0700</b> - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
<b>0800</b> - Secretaria Municipal de Transportes	
<b>1000</b> - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo	
<b>1100</b> - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
<b>1200</b> - Secretaria Municipal de Saúde	
<b>1300</b> - Secretaria Municipal de Assistência Social	
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>FONTE:</b>
<b>2.002</b> - Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito.	<b>1.500.0000</b>
<b>2.003</b> - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.	<b>1.500.0000</b>
<b>2.003</b> - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.	<b>1.501.0000</b>
<b>2.031</b> - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desen. Urbano e Serviços Públicos	<b>1.500.0000</b>
<b>2.031</b> - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desen. Urbano e Serviços Públicos	<b>1.720.0000</b>
<b>2.033</b> - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	<b>1.500.0000</b>
<b>2.033</b> - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	<b>1.708.0000</b>
<b>2.033</b> - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	<b>1.720.0000</b>
<b>2.092</b> - Manutenção da Frota de Veículos	<b>1.500.0000</b>
<b>2.092</b> - Manutenção da Frota de Veículos	<b>1.720.0000</b>
<b>2.038</b> - Manutenção das Ações da Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	<b>1.500.0000</b>
<b>2.047</b> - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	<b>1.500.1002</b>
<b>2.020</b> - Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social	<b>1.500.0000</b>
<b>2.006</b> - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	<b>1500.1001</b>
<b>2.006</b> - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	<b>1500.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar	<b>1541.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar	<b>1553.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar	<b>1540.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar	<b>1500.1001</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar	<b>1550.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar	<b>1576.0000</b>



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

<b>ELEMENTO DA DESPESA:</b>			
<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>			
<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>			
<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>4.122.0002.2.002</b>	<b>4.122.0002.2.003</b>	<b>15.122.0010.2.031</b>	<b>26.122.0010.2.033</b>
<b>26.782.0010.2.092</b>	<b>10.122.0006.2.047</b>	<b>8.122.0007.2.020</b>	<b>12.122.0003.2.006</b>
<b>12.782.0003.2.015</b>			

## **11. RESCISÃO:**

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO:**

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mirangaba, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pmlicitacao2021@gmail.com](mailto:pmlicitacao2021@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço situada na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba – Bahia.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico [pmlicitacao2021@gmail.com](mailto:pmlicitacao2021@gmail.com).

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Prefeitura Municipal de Mirangaba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Mirangaba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico [pmmlicitacao2021@gmail.com](mailto:pmmlicitacao2021@gmail.com).

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Mirangaba, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Mirangaba - Bahia, 12 de maio de 2026.

---

**HIDAMAR SANTOS MOURA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 026 de 21/01/2025



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Referente ao credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, frequências, padrões, sob responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, frequências, padrões, sob responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

#### 1.0. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

1.1. As estimativas de quantidade seguirão as estabelecidas nesse Termo de Referência:

#### LOTE I – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR GLOBAL
01	Fornecimento de Peças, Componentes e/ou Acessórios necessários para a execução do item 02 (produtos originais ou genuínos)	UNID	Indefinido	Valor Orçado pelo município R\$ 100.000,00	10%	R\$ 90.000,00
02	Serviço mecânico, elétrico, funilaria, pintura em geral, alinhamento, balanceamento, cambagem, chaveiro, serviço de manutenção dos condicionadores de ar, troca de óleo, lubrificantes e filtros, além de outros, em <b>veículos de pequeno porte</b> .	H/H	1.000	150,00	X	R\$ 150.000,00

#### LOTE II – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR GLOBAL
01	Fornecimento de Peças, Componentes e/ou Acessórios necessários para a execução do item 02 (produtos originais ou genuínos)	UNID	Indefinido	Valor estimado pelo município R\$ 350.000,00	10%	R\$ 315.000,00
02	Serviço mecânico, elétrico, funilaria, pintura em geral, alinhamento, balanceamento, cambagem, chaveiro, serviço de manutenção dos condicionadores de ar, troca de óleo, lubrificantes e filtros, além de outros, em <b>veículos pesados</b> .	H/H	2.000	250,00	X	R\$ 500.000,00



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## LOTE III – MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR GLOBAL
01	Fornecimento de Peças, Componentes e/ou Acessórios necessários para a execução do item 02 (produtos originais ou genuínos)	UNID	Indefinido	Valor estimado pelo Município R\$ 370.000,00	10%	R\$ 333.000,00
02	Serviço mecânico, elétrico, funilaria, pintura em geral, alinhamento, balanceamento, cambagem, chaveiro, serviço de manutenção dos condicionadores de ar, troca de óleo, lubrificantes e filtros, além de outros, em veículos tipo máquinas.	H/H	1.500	350,00	X	R\$ 525.000,00

### 1.2. OS DESCONTOS A SEREM OFERTADOS DEVERÃO SER OS VALORES CONSTANTES DA TABELA DA MONTADORA E /OU DA TABELA AUDATEX E/OU OUTRA SIMILAR.

1.2.1. No preço proposto, já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, frete, taxas, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

1.2.2. Quando não for possível o emprego de peças genuínas nos veículos especificados, a empresa contratada, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mirangaba, poderá utilizar peças similares, cujas especificações técnicas e padrões de qualidade sejam os mesmos das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), aplicando-se a diferença de preços entre as peças originais/genuínas e as similares;

1.2.3. As peças, materiais, componentes e acessórios necessários, originais de fábrica e da linha de montagem do referido veículo (peças genuínas), quando requisitados, deverão ser fornecidos de imediato;

1.2.4. Caso a peça a ser substituída ou o serviço não conste da Tabela do Sistema AUDATEX ou em outra similar, tal fato deverá ser imediatamente informado a Prefeitura Municipal de Mirangaba para que indique o local para sua aquisição, após adequada pesquisa de preço;

1.2.4.1. A empresa contratada deverá realizar consulta do sistema AUDATEX ou sistema similar com Tabela oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitidas pelos fabricantes dos veículos constantes do presente termo de Referência, o uso do software Audatex ou outro similar é obrigatório;

1.2.4.2. O sistema AUDATEX ou similar deve ser custeado integralmente pela contratada;

1.2.5. A Prefeitura Municipal de Mirangaba reserva-se ao direito de efetuar orçamento, sempre que julgar que o preço exigido pela Licitante vencedora for superior ao praticado no mercado local, mesmo que esses preços tenham sido extraídos das tabelas das fabricantes dos veículos, Sistema AUDATEX, ou outro similar;

1.2.6. Para efeitos dessa licitação, considera-se:



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- a) **Peça Genuína:** o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem ou reposição, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura, com garantia desta;
- b) **Peça Original de primeira linha:** todos os componentes fabricados por fornecedores e prestadores de serviços que abastecem as montadoras e reparadoras independentes e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura;
- c) **Peças Similares:** aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadre como genuína ou original, mas que as especificações técnicas e padrões de qualidade sejam os mesmos das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

## 1.2.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas à Administração Pública juntamente com a embalagem da peça aplicada.

1.2.8. As peças, materiais, componentes e acessórios necessários obedecerão ao desconto mínimo ofertado, sem excluir o uso do sistema AUDATEX ou outro similar;

1.2.9. No caso de impossibilidade de utilização do sistema AUDATEX ou outro sistema similar, será permitida, de forma excepcional, a utilização de comparação de preços extraídos de banco de preços públicos ou de contratações similares, o que será realizada pela própria Administração, para fins de comparativo com a proposta apresentada pelo fornecedor.

## 1.3 Especificações:

1.3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a execução de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Mirangaba, abrangendo as seguintes atividades:

- a) **Manutenção preventiva,** o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos, como verificação e substituição periódica de componentes e fluidos, alinhamento e balanceamento, troca de filtros, lubrificação, revisão de freios, suspensão, sistema elétrico e demais partes mecânicas;
- b) **Manutenção corretiva,** As revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, pintura, tapeçaria que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora, como diagnóstico, reparo ou substituição de peças, consertos de motores, sistemas de transmissão, freios, direção, arrefecimento, elétrica, suspensão e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do veículo;
- c) **Fornecimento de mão de obra especializada,** ferramentas, equipamentos, peças e materiais necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas de



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- cada item e o padrão de qualidade exigido pela Administração;
- d) **Garantia mínima de 90 (noventa) dias** sobre os serviços realizados e peças substituídas;
  - e) **Atendimento prioritário** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.
  - f) **Localização geográfica** da oficina credenciada Apesar de ser garantida a rotatividade das credenciadas, a necessidade de a prestação do serviço ocorrer na sede do credenciado mais próximo localizado dá-se em razão do deslocamento do veículo para outra localidade, o que importaria em consumo de combustível, de tempo e, eventualmente, careceria dos serviços de guincho. Logo, quanto mais distante a sede da contratada, maior será o gasto envolvido tanto financeiro quanto de tempo. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração. Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência de tal exigência, reputa-se possível à Administração Pública realizar a contratação em vértice.
  - g) **Emissão de relatório técnico detalhado**, devidamente assinado pelo mecânico responsável, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, horas de trabalho e observações relevantes para o controle da Administração;
  - h) Os serviços deverão ser executados em **oficina credenciada** devidamente estruturada, observando as normas de segurança do trabalho, boas práticas de manutenção e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Pública.
  - i) Entende-se: Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
  - j) Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
  - k) Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses;

**1.3.2 A prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, pesados e máquinas será realizada de forma parcelada,** conforme a demanda e a necessidade das Secretarias Municipais e do Gabinete do Presidente, mediante requisição prévia do setor competente. A Administração não se obriga a solicitar todos os serviços credenciados, podendo demandá-los de acordo com a conveniência administrativa, a prioridade operacional e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.3 A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves e pesados deverá observar rigorosamente as condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo o atendimento contínuo, eficiente e de qualidade às necessidades de manutenção, conservação, segurança e pleno funcionamento da frota oficial pertencente a Prefeitura Municipal de Mirangaba, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

**1.3.4 Na ausência ou divergência do CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;**

1.3.5. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, pesados e máquinas deverão obrigatoriamente atender às normas técnicas e de qualidade aplicáveis, observando os padrões de segurança, eficiência, sustentabilidade e boas práticas de manutenção



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

automotiva exigidos pelos órgãos oficiais de regulamentação e certificação competentes, tais como o CONTRAN, ABNT, INMETRO e órgãos ambientais. Deverão ser utilizados equipamentos, ferramentas e materiais adequados, originais ou de primeira linha, devidamente certificados, assegurando a integridade mecânica, elétrica e estrutural dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal, bem como o correto descarte ambiental de resíduos automotivos (óleos, filtros, fluidos, peças e similares), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

1.3.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.7 **O objeto deste credenciamento é caracterizado como serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços de manutenção de veículos automotores podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço amplamente disponível, com características padronizadas e variações de qualidade pouco significativas, permitindo a comparação objetiva entre os prestadores e garantindo a seleção de propostas em conformidade com os critérios técnicos e econômicos estabelecidos pela Administração Municipal.

1.3.8. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência, mediante interesse das partes e justificativa formal.

1.3.8.1 A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.9. O objeto em questão configura-se como prestação de serviços, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que envolve o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves e pesados, pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Mirangaba. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas de segurança veicular, critérios operacionais e condições estabelecidas pela Administração Pública, observando-se ainda as boas práticas de manutenção automotiva e as exigências legais aplicáveis.

## 1.4. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. As estimativas iniciais de valores referentes aos serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, pesados e máquinas foram obtidas por meio de pesquisa de preços realizada junto a oficinas mecânicas, auto centers e prestadores especializados locais e regionais, devidamente identificados e atuantes no ramo de manutenção automotiva.

1.4.2. A pesquisa considerou os valores praticados no mercado da região dos consorciados e municípios circunvizinhos, de modo a refletir com fidelidade a realidade econômica local, garantindo a adequação orçamentária, a razoabilidade dos custos e a valorização dos prestadores regionais, conforme o disposto no art. 23, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.3. Os resultados dessas consultas estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, que fundamenta a presente contratação por **credenciamento**, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e planejamento, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei n.º 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

1.4.4. Considerando que o credenciamento não possui caráter competitivo, mas visa à formação de um cadastro de prestadores habilitados, o valor estimado para cada tipo de serviço servirá apenas como referência para balizamento dos preços máximos aceitáveis, definidos com base nas pesquisas mercadológicas realizadas e devidamente comprovadas. Os valores de referência serão divulgados no edital de credenciamento, de modo a assegurar a transparência e a isonomia entre os interessados.

1.4.5. Os preços apresentados pelos prestadores credenciados deverão respeitar os limites de mercado e não poderão ultrapassar o valor máximo de referência estabelecido pela Administração, sendo admitidas variações conforme a categoria do veículo, conforme tabela anexa ao edital.

1.4.6. A estimativa de valor será periodicamente revisada, quando necessário, considerando variações de custos de insumos, reajustes contratuais, inflação setorial e demais fatores econômicos, podendo a Administração promover atualização dos valores de referência, mediante justificativa técnica e econômica, com base nas Instruções Normativas da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e nas boas práticas de gestão pública.

## 1.4.7 DO VALOR

1.4.7.1 Na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, pesados e máquinas, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo, entre outros:

1.4.7.2 Despesas com peças, componentes, materiais de reposição, insumos e fluidos automotivos, bem como ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada, testes e diagnósticos eletrônicos, fretes, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos de descarte ambiental de resíduos automotivos (óleo, filtros, peças e similares) e responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, além de impostos, taxas, contribuições e o lucro da contratada.

## 1.5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

### 1.5.1. Justificativa para o Parcelamento

1.5.1.1. O valor estimado para o presente **credenciamento** foi apurado com base em **pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mirangaba**, junto a oficinas mecânicas e prestadores de serviços automotivos locais e regionais, abrangendo diferentes tipos de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota.

1.5.1.2. Essa metodologia permite à Administração garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de manutenção, assegurando que os veículos oficiais permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, elementos essenciais ao bom desempenho das atividades administrativas e operacionais da Administração.

1.5.1.3. O parcelamento por categorias e tipos de serviços encontra respaldo no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificado pela natureza técnica e diversificada do objeto, bem como pela necessidade de ampliar a participação e a competitividade entre os prestadores interessados

1.5.1.4. Cada **credenciado** poderá oferecer seus serviços conforme sua capacidade



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

técnica, estrutura física e operacional, habilitando-se apenas nos itens e categorias de veículos que tenha condições de atender. Essa forma de estruturação promove maior economicidade, eficiência, flexibilidade e controle da execução contratual por parte da Administração.

1.5.1.5. O objeto deste credenciamento será **parcelado por tipos de veículos**, de modo a **organizar a execução das manutenções preventivas e corretivas** de forma eficiente, garantindo que cada credenciado **atenda apenas às demandas compatíveis com sua capacidade técnica e estrutura de atendimento**.

1.5.1.6. As **categorias sugeridas para o parcelamento** são:

- a) **Veículos leves** – automóveis, utilitários e veículos administrativos pertencentes às Secretarias Municipais;
- b) **Veículos pesados** – caminhões, ônibus, micro-ônibus e veículos de grande porte utilizados em serviços públicos operacionais;
- c) **Máquinas** – Pá Escavadeiras, Motoniveladoras, Retroescavadeiras e veículos de grande porte utilizados em serviços públicos operacionais;

1.5.1.7. Cada credenciado poderá manifestar interesse em uma ou mais categorias, conforme sua experiência, especialização técnica, equipamentos disponíveis e estrutura de atendimento.

1.5.1.8. Cada credenciado poderá manifestar interesse em uma ou mais categorias, conforme sua experiência, capacidade técnica e disponibilidade de equipamentos.

1.5.1.9. **O parcelamento por categorias possibilita:**

1.5.1.9.1. Maior competitividade, permitindo a participação de micro, pequenas e médias empresas locais em condições compatíveis com sua capacidade técnica e operacional;

1.5.1.9.2. Flexibilidade na execução, garantindo que as Secretarias Municipais sejam atendidas conforme a necessidade e a prioridade dos serviços;

1.5.1.9.3. Eficiência administrativa, facilitando a gestão contratual e o controle técnico da prestação dos serviços;

1.5.1.9.4. Economicidade e racionalização dos recursos públicos, evitando sobrecontratações e assegurando que cada prestador atue apenas nas categorias que possui competência comprovada.

## 1.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.6.1. As estimativas de quantidades encontram-se detalhadas no **item 1.0**, que apresenta a relação completa dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, com suas respectivas descrições técnicas, unidades de medida e especificações. O detalhamento foi estruturado conforme o padrão definido neste Termo de Referência, assegurando clareza, precisão e alinhamento com as demandas das Secretarias.

1.6.2. A justificativa das quantidades propostas baseia-se na necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança operacional da frota municipal, assegurando que todos os veículos utilizados em atividades administrativas, transporte e infraestrutura mantenham plenas condições de uso e desempenho.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

1.6.3. As quantidades foram definidas a partir de levantamento técnico detalhado realizado junto aos setores responsáveis pela gestão de frotas, considerando:

- a) O **histórico de manutenção** da frota municipal nos últimos exercícios;
- b) O **porte e a diversidade dos veículos**, abrangendo leves, pesados, caminhões, utilitários, ônibus e máquinas;
- c) As **necessidades recorrentes de substituição de peças, lubrificantes e componentes**;
- d) A frequência corrente das manutenções preventivas e corretivas;
- e) O **planejamento anual de utilização da frota**, levando em conta o desgaste natural e as condições de operação.

1.6.4. A definição das quantidades busca garantir o uso racional dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar paralisações de serviços públicos por falhas mecânicas ou atrasos em reparos.

1.6.5. A justificativa das quantidades atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativas fundamentadas e documentadas, com base em levantamentos e registros de consumo anteriores, garantindo legalidade, transparência e eficiência na contratação dos serviços de manutenção automotiva.

1.6.6. A fundamentação técnica das estimativas levou em consideração:

- a) O número total de veículos ativos e suas respectivas categorias;
- b) A **quantidade média anual de substituições de peças e componentes**;
- c) As condições de uso e desgaste da frota, considerando o tipo de pavimentação e as distâncias percorridas em atividades operacionais;
- d) A previsão de demanda adicional decorrente da ampliação de serviços aos consorciados.

## 1.7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.7.1. A prefeitura Municipal de Mirangaba, por meio de suas diversas Secretarias, mantém uma frota de veículos automotores leves, pesados, máquinas utilizadas na execução de serviços públicos essenciais, como, obras, agricultura, manutenção de estradas vicinais e demais atividades administrativas e operacionais.

1.7.2. A adequada conservação, manutenção corretiva e preventiva desses veículos é indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

1.7.3. Atualmente, a realização de serviços de manutenção enfrenta limitações operacionais, seja pela insuficiência de estrutura própria da administração, seja pela falta de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos adequados e materiais necessários. Esse cenário aumenta o risco de paralisações da frota, redução da vida útil dos veículos e elevação dos custos com manutenções emergenciais ou corretivas.

1.7.4. Diante disso, a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, é essencial para garantir que a frota oficial esteja permanentemente em condições



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

seguras, confiáveis e eficientes de operação.

1.7.5. Essa contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento (art. 5º, IV, Lei nº 14.133/2021), garantindo a manutenção regular da frota, preservação do patrimônio público e continuidade das atividades administrativas e operacionais da administração municipal.

## 1.8. DAS PROPOSTAS

1.8.1. Cada participante poderá ofertar proposta de acordo com sua capacidade técnica, operacional e quantidade de veículos que poderá atender, conforme as categorias e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, compreendendo mão de obra, peças, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros gastos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

## 1.9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.9.1. A execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser documentada por escrito, por meio da Ordem de Serviço ou Ordem de Manutenção, ficando em poder da **CONTRATADA** como comprovação da execução e habilitação para pagamento.

1.9.2. A prestação dos serviços não implica aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade, conformidade técnica e aderência às especificações contidas neste Termo de Referência, realizada por funcionário designado pela **CONTRATANTE**.

1.9.3. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a apresentação das notas fiscais, que deverão corresponder detalhadamente aos serviços executados e às descrições constantes neste Termo de Referência.

1.9.4. Caso algum serviço seja executado em desconformidade com as especificações técnicas ou quantitativas deste Termo, o mesmo será recusado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirangaba, e a **CONTRATADA** será notificada para refazê-lo imediatamente.

1.9.5. A **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar qualquer serviço que apresente defeito, inconformidade ou imperfeição, conforme as especificações do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.9.6. Serão aceitos apenas os serviços especificados neste Termo de Referência. Qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas será recusado, sem oneração para a Prefeitura, cabendo ao fiscal designado verificar e atestar a conformidade dos serviços executados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

### 2.1. Justificativa da Contratação

2.1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba - Bahia, será realizada em



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A escolha dessa modalidade contratual tem como objetivo garantir eficiência, transparência e economicidade, permitindo que a Administração mantenha a frota em condições adequadas de uso, segurança, conservação e pleno funcionamento, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população

## 2.1.2 Do Objetivo

2.2.2.1. O principal objetivo desta contratação é garantir a conservação, manutenção corretiva e preventiva contínua da frota municipal, abrangendo serviços como inspeção, reparos mecânicos, troca de peças, manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos, revisões periódicas, lubrificação, alinhamento, balanceamento, checagem de sistemas de segurança, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários. A medida visa assegurar o pleno funcionamento dos veículos e máquinas utilizados nas atividades da Prefeitura Municipal de Mirangaba, prevenindo desgastes prematuros, reduzindo paradas não programadas e contribuindo diretamente para a eficiência, segurança e continuidade das ações administrativas e operacionais da administração.

## 2.1.3 Necessidade da Contratação

2.1.3.1. A contratação se faz necessária em razão da demanda constante por serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, que inclui veículos leves, pesados e máquinas. A Administração Pública não dispõe de estrutura física adequada, mão de obra especializada ou equipamentos próprios para realizar os serviços de forma satisfatória, o que tem gerado aumento de custos com manutenções corretivas, riscos de paralisação da frota e diminuição da vida útil dos veículos. A contratação visa suprir essa lacuna operacional, assegurando atendimento rápido, seguro e eficiente das demandas das Secretarias, garantindo condições ideais de uso, conservação e segurança dos veículos oficiais.

## 2.1.4. Eficiência no Processo de Aquisição

2.1.4.1. A utilização da modalidade **credenciamento**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, proporciona maior competitividade e transparência, além de ampliar o número de fornecedores aptos a prestar o serviço, reduzindo custos e prazos. O parcelamento dos serviços por tipo de veículo e categoria de manutenção permite que empresas especializadas participem em igualdade de condições, assegurando que cada serviço seja contratado pelo menor preço compatível com a qualidade exigida, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

## 2.1.5. Observância aos Princípios Legais

2.1.5.1. O procedimento licitatório seguirá rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Serão adotados critérios objetivos de julgamento, especificações técnicas claras e prazos adequados à execução dos serviços, garantindo a vantajosidade, qualidade e continuidade do atendimento a Prefeitura Municipal de Mirangaba.

## 2.1.8. Prevenção

2.1.8.1. A presente contratação contribui para prevenir riscos de paralisação da frota, reduzir o desgaste prematuro dos veículos, preservar o patrimônio público e assegurar a segurança dos servidores e usuários dos veículos oficiais. Além disso, promove a



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

transparência e o controle administrativo, fortalecendo o planejamento das manutenções preventivas e a gestão da frota municipal de forma sustentável e eficiente.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

### 3.1. Fundamentação Técnica e Econômica para a Contratação

3.1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, envolve a análise das alternativas disponíveis no mercado, com a devida justificativa técnica e econômica que comprove a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública. A medida visa assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na manutenção da frota, garantindo que os veículos e equipamentos estejam permanentemente em condições adequadas de uso, segurança e apresentação, de forma a preservar o patrimônio público e a qualidade dos serviços prestados à população.

### 3.2. Prospecção de Solução

3.2.1. A prospecção para esta contratação considerou a viabilidade técnica e econômica de diferentes alternativas disponíveis, optando pela contratação de empresa especializada devido à necessidade de estrutura física, mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais adequados para a execução dos serviços. O processo licitatório, realizado preferencialmente na forma de **Credenciamento**, conforme a Lei nº 14.133/2021, assegura transparência, competitividade e economicidade, possibilitando a participação de fornecedores locais e regionais aptos à execução dos serviços.

### 3.3. Fundamentação Técnica

3.3.1. A fundamentação técnica justifica a necessidade da contratação com base na importância da manutenção corretiva e preventiva da frota pública, assegurando condições ideais de uso, segurança e durabilidade.

3.3.1.1. **Qualidade e Durabilidade:** Os serviços deverão garantir a execução completa e segura das manutenções, utilizando peças, materiais, ferramentas e equipamentos de qualidade, de modo a preservar a integridade mecânica, elétrica, eletrônica e estrutural dos veículos.

3.3.1.2. **Adequação ao uso:** Os serviços deverão atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mirangaba, abrangendo veículos utilizados nas áreas, obras, agricultura, saúde, educação, assistência social e administração, conforme a periodicidade e os padrões de manutenção definidos pela Administração.

3.3.1.3. **Padronização e Controle Operacional:** A contratação padronizada dos serviços possibilita uniformidade nos procedimentos de manutenção, controle logístico da execução e melhor gestão da frota, reduzindo falhas e otimizando o uso dos recursos públicos.

### 3.4. Benefícios da Contratação via Credenciamento

3.4.1. **Maior Competitividade:** Permite a ampla participação de empresas especializadas, locais e regionais, garantindo melhores condições de preço e qualidade.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

**3.4.2. Agilidade:** A modalidade assegura celeridade no processo de contratação e na execução dos serviços, reduzindo o tempo de resposta às demandas das Secretarias.

**3.4.3. Transparência:** Todos os atos ficam registrados e auditáveis em plataforma oficial, garantindo total publicidade e controle dos procedimentos.

## 3.5. Execução e Condições Técnicas dos Serviços

**3.5.1. Execução Programada ou Sob Demanda:** Os serviços poderão ser executados de forma programada ou conforme solicitação das Secretarias, de acordo com o cronograma definido pela Administração, possibilitando melhor gestão da frota e economia operacional.

**3.5.2. Garantia de Qualidade:** Os serviços deverão obedecer a padrões técnicos de qualidade, utilizando materiais, peças e equipamentos adequados, com garantia de resultado satisfatório e ausência de danos aos veículos

**3.5.3. Prazo de Atendimento:** A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da requisição formal da Secretaria solicitante.

## 3.6. Fundamentação Econômica

**3.6.1.** A fundamentação econômica demonstra que a contratação representa a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura Municipal de Mirangaba, diante das seguintes considerações:

**3.6.1.1. Justificativa do Investimento:** A contratação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva reduz custos com reparos emergenciais, prolonga a vida útil dos veículos e melhora a eficiência operacional da frota.

**3.6.1.2. Economia em Escala:** A execução por demanda e por credenciamento permite negociar valores mais vantajosos, assegurando eficiência e economia frente a contratações pontuais.

**3.6.1.3. Custo Total de Propriedade (TCO):** Ao considerar todos os custos envolvidos (mão de obra, peças, materiais, ferramentas e equipamentos), verifica-se que a execução por empresa especializada gera economia operacional e redução de perdas

**3.6.1.4. Comparação com Outras Alternativas:** A execução direta pela Administração demandaria estrutura, equipamentos e pessoal próprios, o que aumentaria significativamente o custo e reduziria a eficiência operacional. A contratação especializada assegura melhor desempenho técnico e menor custo global.

## 3.7. Condições Comerciais e Prazo de Fornecimento

**3.7.1. Pagamento:** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma de execução e medições devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

**3.7.2. Cumprimento da Execução:** Serão previstas **cláusulas contratuais de penalidade** em caso de descumprimento de prazos, falhas na execução ou não conformidade dos serviços prestados.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

**3.7.3. Suporte e Atendimento:** A contratada deverá manter **disponibilidade de equipe técnica e operacional** para atender às demandas das Secretarias, garantindo agilidade, eficiência e continuidade dos serviços.

## 3.8. Conclusão

**3.8.1.** A fundamentação técnica evidencia a necessidade da contratação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, pesados e máquinas, assegurando conservação, eficiência e segurança operacional da frota pública. A fundamentação econômica demonstra que a contratação por meio de **Credenciamento** representa a forma mais eficiente, econômica e transparente de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mirangaba, garantindo a preservação do patrimônio público, a qualidade dos serviços e a economicidade dos recursos municipais.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

### 4.1. Definição Clara do Objeto da Contratação

4.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba. O objeto inclui fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo conservação, segurança e pleno funcionamento dos veículos, conforme especificações deste Termo de Referência.

### 4.2. Condições Gerais de Fornecimento

4.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com mão de obra qualificada e supervisionada, obedecendo às normas de segurança, meio ambiente e qualidade aplicáveis.

4.2.2. A contratada deverá dispor de instalações adequadas, com oficinas, ferramentas e equipamentos compatíveis às necessidades da frota municipal.

4.2.3. O atendimento deverá ocorrer de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Administração, observando as quantidades, prazos e prioridades definidos.

### 4.3. Padrões de Qualidade

4.3.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão assegurar execução completa e segura de reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e de suspensão, garantindo a integridade dos veículos.

4.3.2. A empresa deverá manter **controle de execução e registros dos serviços realizados**, com relatórios detalhando veículo, data, tipo de serviço e responsável pela execução.

### 4.4. Especificações Técnicas

4.4.1. Todos os materiais, peças, ferramentas e insumos utilizados deverão ser **de primeira qualidade e devidamente certificados pelos órgãos competentes**, quando aplicável.

4.4.2. Os serviços deverão observar as boas práticas de manutenção veicular, preservando as características originais e garantindo a segurança dos veículos.

4.4.3. Os materiais de consumo (lubrificantes, óleos, filtros, fluidos e demais insumos) deverão estar incluídos no custo do serviço, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

### 4.5. Garantia e Substituição

4.5.1. A contratada deverá **refazer, sem ônus adicional, qualquer serviço que não atenda aos padrões de qualidade ou especificações estabelecidas**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação formal.

4.5.2. A empresa deverá garantir **atendimento imediato em casos emergenciais**, conforme determinação da Administração.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## 4.6. Segurança e Conformidade

4.6.1. Todos os serviços deverão atender às **normas de segurança do trabalho (NRs) e de proteção ambiental** aplicáveis.

4.6.2. A empresa contratada será responsável por **eventuais danos causados aos veículos durante a execução dos serviços**, devendo providenciar reparação imediata

## 4.7. Padrões Operacionais e Logísticos

4.7.1. O atendimento deverá ocorrer em **horário comercial**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.7.2. O transporte dos veículos até o local de execução poderá ser feito pela própria contratada, quando solicitado pela Administração, mediante autorização prévia.

4.7.3. O espaço destinado à execução dos serviços deverá possuir estrutura coberta, área de drenagem adequada e separação de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental.

## 4.8. Responsabilidades da Contratada

4.8.1. Cumprir rigorosamente **os prazos, quantidades e especificações previstas** neste Termo de Referência.

4.8.2. Disponibilizar **equipe técnica e administrativa apta** ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mirangaba.

4.8.3. Arcar com todos os **custos referentes a mão de obra, materiais, peças, ferramentas, EPIs, transporte, seguros e tributos** incidentes sobre a execução contratual.

## 4.9. Critérios de Aceitação dos Produtos

4.9.1. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação da conformidade em relação à execução, qualidade, prazo e segurança

4.9.2. Serviços reprovados deverão ser **reexecutados pela contratada em até 2 (dois) dias úteis** após notificação formal da Administração.

## 4.10. Experiência e Capacidade Técnica do Fornecedor

4.10.1. A empresa deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de frotas para órgãos públicos ou empresas privadas de porte equivalente.

4.10.2. Deverá comprovar **capacidade logística e operacional** para atender às demandas simultâneas das Secretarias Municipais.

4.10.3. A empresa deverá observar critérios de sustentabilidade, economia de recursos e destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme legislação vigente.

4.10.4. Imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista no alusivo à **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**, deste Termo de Referência.

### 4.10.5. Subcontratação:

4.10.6. É vedada a subcontratação do contrato.

### 4.10.7. Garantia da contratação:

4.10.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## Modelo de Execução Contratual

### 5.1. Execução do Contrato

- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas contratuais conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de paralisação, o cronograma será ajustado automaticamente.

### 5.2. Comunicações

- Devem ser feitas por escrito, podendo ser por e-mail quando permitido.
- O órgão pode convocar representantes da contratada para providências imediatas.
- Após a assinatura, pode ser realizada uma reunião inicial para apresentar o plano de fiscalização.

### 5.3. Fiscalização

- Responsável: Agente designado pela Administração
- O fiscal do contrato registra ocorrências e determina correções necessárias.
- A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por falhas ou vícios.
- A contratada é responsável por danos causados à Administração ou terceiros.

### 5.4. Recebimento dos Bens

- Provisório: No ato da execução, mediante conferência inicial pela equipe responsável da Administração, para verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações contratadas.
- Definitivo: em até **10 (dez) dias úteis** após a conferência e avaliação da qualidade, eficiência e adequação dos serviços realizados, mediante atesto do setor competente.
- Serviços em desacordo: Com as especificações deverão ser **reexecutados ou corrigidos pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirangaba.

### 5.5. Prazo e Local da Prestação dos Serviços

- Os serviços devem ser iniciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- Os serviços devem ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início da execução, podendo ser prorrogado, desde que autorizado pela Administração e mediante justificativa da Contratada.
- Os serviços serão prestados por pessoal capacitado, em local próprio da CONTRATADA ou em locais designados pela Administração Pública devido a problemas de deslocamento como Máquinas e Veículos pesados que, corriqueiramente podem ocorrer falhas e o seu deslocamento se torna inviável.

### 5.6. Liquidação e Pagamento

- Nota fiscal será analisada em 10 dias úteis, prorrogáveis se necessário.
- Erros na nota fiscal suspendem o pagamento até correção.
- Regularidade fiscal será conferida antes do pagamento.
- Pagamento ocorre em até 30 dias úteis via ordem bancária.

### 5.7. Restrições

- Sem antecipação de pagamento.
- Sem cessão de crédito.

### 5.8. Prazo de Vigência do Contrato

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse da Administração e previsão contratual.

### 5.9. Interação e Feedback

- Feedback Contínuo: Solicitação e incorporação de feedback contínuo dos servidores e gestores para ajustar os serviços prestados conforme necessário e garantir que atendam plenamente às expectativas e necessidades.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- Ajustes e Melhoria contínua: Implementação de ajustes e melhorias contínuas nos serviços com base no feedback recebido e nas avaliações periódicas de desempenho.

## 5.10. Suspensão e Prorrogação do Contrato:

- Em casos de suspensão temporária do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com registro das circunstâncias em apostilamento contratual.

## 5.11. Inexecução e Substituições:

- O contrato deverá ser executado em sua totalidade pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de uma eventual inexecução total ou parcial.

## 6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Mirangaba, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Prefeitura Municipal de Mirangaba designará um **Gestor do Contrato**, responsável por acompanhar a execução dos serviços, zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento e o atendimento às necessidades da administração pública.

6.4. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

6.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

6.6. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

6.7. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.8. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

## 6.9. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6.9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.10. **Preposto:**

6.10.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.10.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.10.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria de Educação, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.10.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.10.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 6.11. **Fiscalização:**

6.11.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

## 6.12. **Fiscalização Técnica:**

6.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prefeitura Municipal de Mirangaba;

6.12.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

6.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## 6.13. Fiscalização Administrativa:

6.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## 6.14. Gestor do Contrato:

6.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da secretaria de Educação;

6.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Secretaria de Educação;

6.14.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Educação ou de seus agentes e prepostos.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6.14.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

#### 7.1.1. Do recebimento:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Prefeitura Municipal de Mirangaba durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.2. Liquidação:

7.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

7.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **7.3. Prazo de pagamento:**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

## 7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.4.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.4.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.5. Antecipação de Pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

## 7.6. Cessão de Crédito



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

## 8. DO REAJUSTE.

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DO CONTRATANTE.

9.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições inseridas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

9.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

9.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

## **10. DA CONTRATADA**

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, se houver seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, se houver, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações que houver, como, por exemplo, da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

10.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o produto com avarias ou defeitos;

10.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto do presente termo;

10.1.7. Comunicar a Prefeitura Municipal de Mirangaba, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.1.14. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa ao serviço/fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.16. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

10.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**11.1.** O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, IV, e art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**11.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

**11.6.** A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**11.7.** É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**11.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.9.** Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.11.** Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## 11.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.11.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.11.1.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

11.11.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.11.1.9. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

11.11.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 11.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

11.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

11.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **11.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.13.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **11.13.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.13.1.3. Comprovação de aptidão para o serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.13.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.13.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.13.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.13.1.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

11.13.1.8. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou atestada pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.

11.13.1.9. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Mirangaba.

## 11.13.1.10. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

11.13.1.11. Cópia do CPF;

11.13.1.12. Cópia da Carteira de Identidade

11.13.1.13. Certificado/Declaração ou documento equivalente que comprove aptidão na área escolhida.

11.13.1.14. Cópia comprovante de residência atualizado;

11.13.1.15. Cópia do comprovante que contenha os dados bancários (a ausência não impede o credenciamento).

11.13.1.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

11.13.1.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos;

11.13.1.18. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos, da sede da licitante;

11.13.1.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.13.1.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

11.13.1.21. Documentações complementares.

## 11.14. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.14.1. Declaração do Proponente, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, devidamente assinada por seu proprietário ou do sócio – administrador, e ou responsável pela empresa, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

11.14.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

11.14.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

11.14.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

11.14.5. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.14.6. Declaração de Autenticidade da Documentação Apresentada, conforme previsão no art. 12, IV, da Lei 14.133/2021;

11.14.7. Dados do representante legal da empresa (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato administrativo e demais documentos pertinentes à execução do pacto a ser firmado entre as partes.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

12.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

12.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.10. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

**12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

**12.3.** Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** A sanção prevista na cláusula 12.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.6.** A sanção prevista na cláusula 12.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.

**12.7.** A sanção prevista na cláusula 12.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** A sanção prevista na item 12.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 12.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.9.** As sanções previstas nas item 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na item 12.3.2.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

**12.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

**12.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

**12.14.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.15.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.16.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.19.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
0200 - Gabinete do Prefeito	
0500 - Secretaria Municipal de Administração	
0700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
0800 - Secretaria Municipal de Transportes	
1000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo	
1100 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
1200 - Secretaria Municipal de Saúde	
1300 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito.	1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.	1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.	1.501.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos	1.500.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos	1.720.0000



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.500.0000		
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.708.0000		
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.720.0000		
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos	1.500.0000		
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos	1.720.0000		
2.038 – Manutenção das Ações da Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.500.0000		
2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	1.500.1002		
2.020 - Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social	1.500.0000		
2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1500.1001		
2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1500.0000		
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1541.0000		
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1553.0000		
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1540.0000		
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1500.1001		
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1550.0000		
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	1576.0000		
<b>ELEMENTO DA DESPESA:</b>			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo			
<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
4.122.0002.2.002	4.122.0002.2.003	15.122.0010.2.031	26.122.0010.2.033
26.782.0010.2.092	10.122.0006.2.047	8.122.0007.2.020	12.122.0003.2.006
12.782.0003.2.015			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

6.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mirangaba, Bahia, 12 de maio de 2026.

**HIDAMAR SANTOS MOURA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 026 de 21/01/2025



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO I.I TABELA DE PREÇOS

### LOTE 1 - LEVES

Nº	MARCA/ MODELO	PLACA	RENAVAN	ANO FAB.
1	FIAT STRADA	NZY5672	471896942	2012
2	CHEVROLET CLASSIC	PJT7991	1077515062	2015
3	CHEVROLET ONIX	PKX5711	1146776826	2018
4	CHEVROLET ONIX	PKX7878	1146777865	2018
5	GOL	RDQ7I09	1288015388	2021
6	GOL	RDQ7J05	1288001956	2021
7	GOL	RDQ4E73	1287997527	2021
8	GOL	RPR2B81	1345573398	2022
9	GOL	RPR0E89	1342572677	2022
10	MOBI	SKQ6H64	01427430079	2024
11	SPIN PREMIER	SKQ1G61	01427431989	2024
12	RENAULT OROCH	SKR1E41	01428031712	2024
13	ARGO	SKQ8A65	01427427612	2024
14	ARGO	SKQ6H17	01427431601	2024
15	VW GOL	PLD1679	1159838817	
16	MOTO - YAMAHA XTZ 125	PIQ0814	1070607700	2015
17	MOTO - YAMAHA XTZ 125	PLQ1923	1070772310	2016
18	VW/GOL G8	RPB4J90	11294445550	2021
19	VW/GOL G8	RDQ9J85	1288016830	2021
20	VW/GOL G8	RDQ5H18	1288018840	2021
21	VW/GOL TL MCV	PLD1279	1159836784	2018
22	VW/GOL TL MCV	PLD2734	1159840943	2018
23	VW/GOL TL MCV	PLD4149	1159839570	2018
24	CHEV/ONIX 10 MT JOYE	PKX5711	1146776826	2018
25	CHEV/ONIX 10MT JOYE	PKX7878	1146777865	2018
26	CHEV/ONIX 10MT JOYE	PKQ2251	1129708435	2017
27	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL9B25	1360189960	2023
28	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL8E20	1960186066	2023
29	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL1A22	1360119490	2023
30	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL8D15	1360186783	2023
31	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL4A81	1360180742	2023
32	CHEV/ONIX 10MT HB	SJM5I11	1361702670	2023
33	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL0J85	1360189073	2023
34	STRADA WORKING - PAA	PLW6I14	1204885700	2019



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## LOTE 2 - PESADOS

Nº	MARCA/ MODELO	PLACA	RENAVAN	ANO FAB.
1	IVECO DAILY ODONTOCAR	NZU5674	463984420	2011
2	AMBU - CHEV/MONTANA	PLH6559	1169175047	2017
3	AMBU CHEV/MONTANA	PKY2014	1147542454	2018
4	RENAULT MASTER	PLJ1255	1173951137	2018
5	FIORINO AMBULANCIA	OLZ4H86	1212051553	2019
6	FIORINO AMBULANCIA	RCR6E45	1233651169	2020
7	RENAULT AMBULANCIA SEMI-UTI	RPH6G98	1317326773	2022
8	HILUX AMBULANCIA	SKF4F79		2024
9	RENAULT AMBULANCIA SEMI-UTI	SJX0C05		2024
10	CHEV/MONTANA RAYTEC AMB	PKU6595	1138636328	2017
11	CHEV/MONTANA RAYTEC AMB	PKU2014	1147542454	2018
12	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ automat	PKG1909	1106947310	2016
13	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	PJQ4116	1070609789	2015
14	MASTER	SKQ9A87	01427508337	2024
15	MASTER	SKQ2B04	01427508612	2024
16	CAMINHÃO PIPA	PJN1307	1051949022	2013
17	CAMINHÃO IVECO TECTOR 15-210 4X2		FJU4G24	2014
18	ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE	OZJ1573	1155141650	2014
19	MICRO M POLO/VOLARE V8L 4X4 EO	PJV2473	1082908506	2010
20	ONIBUS	NTD8019	196848270	2010
21	MICRO M POLO/VOLARE V8L ESC	NTI2628	207649634	2011
22	ONIBUS	NYX9668	332027660	2011
23	ONIBUS	NYX4515	332030091	2013
24	MICRO M POLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OUV2172	596314663	2019
25	ONIBUS	PLR3D61	1191455375	2014
26	ONIBUS	OZJ5821	1155144012	2020
24	MICROONIBUS	PLX4D54	1207879620	2013
27	ONIBUS	Ouw0269	597949271	2022
28	MICROONIBUS	RPM7H01	1328759730	2022
29	MICROONIBUS	RPH4J17	1317297684	2022
30	MICROONIBUS	RPN3G62	1332244200	2022
31	ONIBUS	RPU5A81	1338755860	2022
32	ONIBUS	RPM2C19	1330169660	
33	MICRO M.POLO VOLARE	OZU8562	10353811696	2014
34	MICRO MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	OZU 8562	1035381696	2014

## LOTE 3 - MÁQUINAS

Nº	MARCA/ MODELO	PLACA	RENAVAN	ANO FAB.
1	VW CAÇAMBA TRUCK	OUS4477	588985007	2013
2	FORD CAÇAMBA TOCO	JOJ9194		2003
3	MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K			2013
4	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG1 140B			2012
5	RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416E			2013
6	RETROESCAVADEIRA JCB 3C			
7	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B			
8	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI			2013
9	RETROESCAVADEIRA XCMG XC870BR-1			2023
10	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV			2023



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, frequências, padrões, sob responsabilidade da Secretaria municipal de Administração, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços nos termos do Credenciamento nº 009/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Mirangaba - Bahia, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

**Representante Legal:**

**Empresa:**

**CNPJ nº:**

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede  
\_\_\_\_\_

neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n° XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, frequências, padrões, sob responsabilidade da Secretaria municipal de Administração, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Mirangaba - BA, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO IV

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE MIRANGABA, Estado da Bahia**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº **13.913371/0001-06**, com sede na Avenida Jonas Carvalho, nº 125, Centro, Mirangaba/Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRANGABA, BAHIA**, sediada Avenida Jonas Carvalho, s/n, Centro, Mirangaba – Bahia, devidamente, representada neste ato pelo seu Gestor o Senhor **Hidamar Santos Moura**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF sob nº **269.255.278-45** e RG sob nº **32216168X**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº 009/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 009/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 009/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer **XXXXXXXXXX**, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da **CONTRATADA**.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mirangaba, inscrita CNPJ sob o nº 13.913371/0001-06, com sede na Avenida Jonas Carvalho, s/n, Centro, Mirangaba – Bahia ou Fundo Municipal da Saúde de Mirangaba, Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 11.042.920/0001-99, sediada na Avenida Jonas Carvalho, s/n, Centro, Mirangaba, Bahia, CEP: 44745-000 ou Secretaria Municipal de Educação de Mirangaba, Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 31.033.870/0001-90, sediada na Avenida Jonas Carvalho, s/n, Centro, Mirangaba, Bahia, CEP: 44745-000 ou Fundo Municipal de Assistência Social de Mirangaba, Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 15.454.776/0001-59, sediada na Avenida Jonas Carvalho, s/n, Centro, Mirangaba, Bahia, CEP: 44745-000.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.6 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (dia) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Mirangaba, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento do serviço correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Mirangaba - Bahia, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>			
<b>0200</b> - Gabinete do Prefeito			
<b>0500</b> - Secretaria Municipal de Administração			
<b>0700</b> - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
<b>0800</b> - Secretaria Municipal de Transportes			
<b>1000</b> - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo			
<b>1100</b> - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.			
<b>1200</b> - Secretaria Municipal de Saúde			
<b>1300</b> - Secretaria Municipal de Assistência Social			
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>			<b>FONTE:</b>
<b>2.002</b> - Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito.			<b>1.500.0000</b>
<b>2.003</b> - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.			<b>1.500.0000</b>
<b>2.003</b> - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração.			<b>1.501.0000</b>
<b>2.031</b> - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos			<b>1.500.0000</b>
<b>2.031</b> - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos			<b>1.720.0000</b>
<b>2.033</b> - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			<b>1.500.0000</b>
<b>2.033</b> - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			<b>1.708.0000</b>
<b>2.033</b> - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			<b>1.720.0000</b>
<b>2.092</b> - Manutenção da Frota de Veículos			<b>1.500.0000</b>
<b>2.092</b> - Manutenção da Frota de Veículos			<b>1.720.0000</b>
<b>2.038</b> - Manutenção das Ações da Sec. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			<b>1.500.0000</b>
<b>2.047</b> - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			<b>1.500.1002</b>
<b>2.020</b> - Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social			<b>1.500.0000</b>
<b>2.006</b> - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			<b>1500.1001</b>
<b>2.006</b> - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			<b>1500.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar			<b>1541.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar			<b>1553.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar			<b>1540.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar			<b>1500.1001</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar			<b>1550.0000</b>
<b>2.015</b> - Manutenção do Programa Transporte Escolar			<b>1576.0000</b>
<b>ELEMENTO DA DESPESA:</b>			
<b>3.3.90.39.00</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
<b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo			
<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>4.122.0002.2.002</b>	<b>4.122.0002.2.003</b>	<b>15.122.0010.2.031</b>	<b>26.122.0010.2.033</b>
<b>26.782.0010.2.092</b>	<b>10.122.0006.2.047</b>	<b>8.122.0007.2.020</b>	<b>12.122.0003.2.006</b>
<b>12.782.0003.2.015</b>			



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Mirangaba.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Fornecer os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

**8.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8.1.1.** ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 10.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 10.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.9.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.6.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.7.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.8.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3.** Indenizações e multas.
- 12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

### 13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

## 13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Mirangaba poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Mirangaba poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina - Bahia, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Mirangaba - BA, xx de xxxxxxxxx de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital  
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos,  
membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são  
empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa  
Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento  
referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao  
Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital  
e seus anexos.

Mirangaba - BA, xx de xxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para  
pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de  
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de  
julho de 1991.

Mirangaba- BA, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 009/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirangaba, com entrega dos envelopes a partir das 09:00 horas do dia 20/05/2026, que a empresa \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Mirangaba- BA, xx de xxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO VIII MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( )            Não ( )

Mirangaba- BA, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO IX

### MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Dados Bancários:

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA, BAHIA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento N° 009/2026, cujo objeto é a credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, médios, pesados e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações:

#### LOTE I – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR GLOBAL
01	Fornecimento de Peças, Componentes e/ou Acessórios necessários para a execução do item 02 (produtos originais ou genuínos)	UNID	Indefinido	Valor Orçado pelo município R\$ 100.000,00	10%	R\$ 90.000,00
02	Serviço mecânico, elétrico, funilaria, pintura em geral, alinhamento, balanceamento, cambagem, chaveiro, serviço de manutenção dos condicionadores de ar, troca de óleo, lubrificantes e filtros, além de outros, em <b>veículos de pequeno porte</b> .	H/H	1.000	150,00	X	R\$ 150.000,00

#### LOTE II – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR GLOBAL
01	Fornecimento de Peças, Componentes e/ou Acessórios necessários para a execução do item 02 (produtos originais ou genuínos)	UNID	Indefinido	Valor estimado pelo município R\$ 350.000,00	10%	R\$ 315.000,00
02	Serviço mecânico, elétrico, funilaria, pintura em geral, alinhamento, balanceamento, cambagem, chaveiro, serviço de manutenção dos condicionadores de ar, troca de óleo, lubrificantes e filtros, além de outros, em <b>veículos pesados</b> .	H/H	2.000	250,00	X	R\$ 500.000,00



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## LOTE III – MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR GLOBAL
01	Fornecimento de Peças, Componentes e/ou Acessórios necessários para a execução do item 02 (produtos originais ou genuínos)	UNID	Indefinido	Valor estimado pelo município R\$ 370.000,00	10%	R\$ 333.000,00
02	Serviço mecânico, elétrico, funilaria, pintura em geral, alinhamento, balanceamento, cambagem, chaveiro, serviço de manutenção dos condicionadores de ar, troca de óleo, lubrificantes e filtros, além de outros, em veículos tipo máquinas.	H/H	1.500	350,00	X	R\$ 525.000,00

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento N° 001/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento a Prefeitura Municipal de Mirangaba poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Mirangaba, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Mirangaba.

Mirangaba - BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

Representante da Empresa



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

#### CREENCIAMENTO Nº 009/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara por aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Mirangaba - BA, xx de xxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



# Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA, BAHIA.

CRENCIAMENTO 009/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (a) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de participação no certame em epígrafe, que possui capacidade técnica, operacional e disponibilidade para execução dos serviços abaixo assinalados, destinados à manutenção de veículos, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à Administração Pública.

#### ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DISPONÍVEL
01	Serviço mecânico	( ) SIM ( ) NÃO
02	Serviço elétrico	( ) SIM ( ) NÃO
03	Funilaria	( ) SIM ( ) NÃO
04	Pintura em geral	( ) SIM ( ) NÃO
05	Alinhamento	( ) SIM ( ) NÃO
06	Balanceamento	( ) SIM ( ) NÃO
07	Cambagem	( ) SIM ( ) NÃO
08	Chaveiro	( ) SIM ( ) NÃO
09	Serviço de manutenção de condicionadores de ar	( ) SIM ( ) NÃO
10	Troca de óleo	( ) SIM ( ) NÃO
11	Lubrificantes	( ) SIM ( ) NÃO
12	Filtros	( ) SIM ( ) NÃO
13	Serviços em máquinas pesadas	( ) SIM ( ) NÃO
14	Outros: _____ _____ _____	

Declara, ainda, que os serviços assinalados serão executados em conformidade com as exigências do edital, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas pela Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Mirangaba – Bahia, 12 de maio de 2026

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante